

Lei de incentivo às doações ao ensino

Custódio Pereira*

Considerando ser unânime a consciência de que o ensino é o grande alicerce do desenvolvimento, não há mais por que discutir o mérito dessa constatação. O crucial, no caso brasileiro, é reconhecer a defasagem ainda grave na universalização de educação de qualidade e buscar mecanismos eficazes para solucionar o problema. Nesse sentido, levando-se em conta que o Estado, como em qualquer país, não tem condições de arcar sozinho com tarefa de tal dimensão, a despeito de sua responsabilidade constitucional, é premente viabilizar, simultaneamente, maior apoio às escolas públicas e não-públicas.

Todos os estabelecimentos necessitam de recursos para ofertar ensino de elevada qualidade. Muitos deles, contudo, acabam limitados por orçamentos exíguos, que praticamente inviabilizam, por exemplo, programas duradouros e consistentes de pesquisa e inovação. Essa falta de recursos é mais preocupante no Brasil, que, diferentemente do que se observa em outras nações, não dispõe de legislação única para a ação social, cultura, esportes e educação. Ou seja, não temos uma lei que englobe as doações ou incentivos às várias organizações, especialmente àquelas sem finalidades lucrativas.

O País optou por segmentar e legislar especificamente por setores. Alguns deles, como os dos esportes e cultura, já dispõem de legislação federal que estabelece incentivos fiscais. Surge, então, um inconveniente gargalo, representado pela ausência de norma legal de estímulo que contemple especificamente o ensino. É com o intuito de suprir tal lacuna que a OAB-SP (Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo) concebeu Anteprojeto de Lei, encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura.

A matéria propõe a instituição do Programa Nacional de Incentivo à Educação e Apoio à Prestação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Médio e Superior, visando a captar e direcionar recursos privados, mediante incentivos à participação de pessoas físicas e jurídicas, para a adoção de políticas de ampliação dos investimentos, melhoria da qualidade e da rede de ensino pública ou privada. Atendendo aos critérios estabelecidos no

anteprojeto, as pessoas físicas ou jurídicas poderão aplicar parcelas do Imposto de Renda devido, a título de doações ou patrocínios diretos, a projetos educacionais de instituições de Educação Infantil e Fundamental, Ensino Médio e Superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação ou secretarias estaduais e municipais.

Tal lei estimularia o desenvolvimento no Brasil de uma cultura de doações por ex-alunos e a sociedade em geral. A pertinência da proposta é atestada pelo sucesso de nações onde a prática já está arraigada há mais tempo, como os Estados Unidos. Lá, o avançado patamar de qualidade e alta produção científica das universidades estão diretamente vinculados à disponibilidade de recursos suscitada pelas doações.

O modelo remonta ao Século XVII. Essa predisposição cívica dos norte-americanos também foi reforçada e estimulada pelo profissionalismo na captação de recursos por parte das escolas. Ao longo dos 400 anos deste o advento desse processo, o país desenvolveu técnicas, publicou centenas de livros e artigos, constituiu a prestigiada, bem paga e reconhecida profissão de captador de recursos (*fundraiser*), promoveu treinamento e conferiu respeitabilidade a esse trabalho. Em 1963, foi constituída a AFP (Association of Fundrasing Professionals), que congrega esses profissionais e realiza anualmente congressos internacionais. Nos Estados Unidos, esses eventos têm a presença de mais de cinco mil fundraisers, de varias organizações, que se reúnem para se conhecer e aprender mais como captar melhor e maiores volumes de recursos. A entidade, sem fins lucrativos, congrega mais de 30 mil associados em todo o mundo.

Outros países, em distintos estágios de avanço, desenvolvem programas do gênero, como o Canadá, Irlanda, Reino Unido e nações da Ásia. O Brasil, infelizmente, está atrasado nessa cultura de sustentabilidade das escolas. O anteprojeto de lei proposto pela OAB-SP repara o descompasso histórico, incentivando um exercício de cidadania, voluntariado e responsabilidade social por parte de pessoas físicas e jurídicas, imprescindível para o enfrentamento com sucesso do desafio de transformar a educação de qualidade em bem público e direito humano universal.

***Custódio Pereira é diretor-geral das Faculdades Integradas Rio Branco e presidente do Grupo de Trabalho da OAB-SP que produziu o anteprojeto do Programa Nacional de Incentivo à Educação.**